

# Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Nº 6, terça-feira, 9 de janeiro de 2018

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 6, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, POR-TOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição e tendo em vista o que determina o § 1º do art. 17 do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Executivo para praticar os atos necessários à efetivação de cessão e requisição de servidores e/ou empregados públicos, e respectivas prorrogações, quando essas ocorrerem para órgão ou entidade dos Estados, Municípios, Distrito Federal, ou de outro Poder da União, vedada a subdelegação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

# AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES **AQUAVIÁRIOS**

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE PORTO ALEGRE-RS

### DESPACHO Nº 10, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo nº 50300.002113/2017-90. Penalizada: F. Andreis & Cia. Ltda. CNPJ: 76.476.050/0002-92. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa no valor total de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), sendo: a) R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) pelo cometimento da infração tipificada na Resolução nº 3274, art. 32, inciso V; e b) R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) pelo o cometimento da infração tipificada na Resolução nº 3274, art. 32, XVII.

LUIZ FERNANDO SILVEIRA ÁVILA

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES **TERRESTRES**

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRÍA

### PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária. da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50505.089832/2017-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, por meio de subtrechos de ocupação longitudinais nos trechos entre o km 259+400 e o 259+800 e entre o km 261+800 e travessia no km 261+800 em serra/ES de interesse da Companhia Espirito Santense de Saneamento-CESAN.

§1º As ocupações longitudinais serão implantadas nos seguintes subtrechos:

I - Do km 259+400m ao km 259+800m, na pista Sul e

II - Do km 260+400m ao km 261+800m, na pista Sul

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de abastecimento de água, a Companhia Espirito Santense de Saneamento-CE-SAN deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECO 101 Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Companhia Espirito Santense de Saneamento-CE-SAN não poderá iniciar a implantação da rede de abastecimento de água objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECO 101, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECO 101 deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Companhia Espirito Santense de Saneamento-CE-SAN assumirá todo o ônus relativo à implantação e ao eventual remanejamento dessa rede de abastecimento de água, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Companhia Espirito Santense de Saneamento-CE-SAN deverá apresentar, à URRJ e à ECO 101, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia. Art. 7º Caberá à ECO 101 acompanhar e fiscalizar a execução

do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de abastecimento de água

Art. 8º A Companhia Espirito Santense de Saneamento CESAN deverá concluir a obra de implantação da rede de abastecimento de água, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato de

Permissão de Uso - CPEU.

§1º Caso a Companhia Espirito Santense de Saneamento CE-SAN verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECO 101 Concessionária de Rodovias S.A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a

autorização. §2º se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão

de um novo prazo.

Art. 9º A implantação de rede de abastecimento de água autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ R\$ 8.891,40 (oito mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IP-

Art. 10 A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Companhia Espirito Santense de Saneamento-CESAN abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica-

LUIZ FERNANDO CASTILHO

# Ministério Público da União

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 238, de 11 de dezembro de 2017, publicada no DOU nº 1, Seção 1, de 2 de janeiro de 2018, nas páginas 101 e 102, no texto da emenda retifique-se da seguinte maneira:

Onde se lê:

"Regulamenta a distribuição, no âmbito do MPDFT, de Incidentes de Assunção de Competência - IRDR e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - IAC, de competência da Câmara de Uniformização do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, na forma de seu Regimento Interno."

Leia-se

"Regulamenta a distribuição, no âmbito do MPDFT, de Incidentes de Assunção de Competência - IRDR e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - IAC, de competência da Câmara de Uniformização do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, na forma de seu Regimento Interno."

# **Poder Legislativo**

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**DIRETORIA-GERAL** 

PORTARIA Nº 206, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa GCB Comércio e Serviços para Escritório Ltda. ME

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 1971, da Câmara dos Deputados, considerando que a empresa GCB Comércio e Serviços para Escritório Ltda. ME, situada na QS 11 - Conjunto O - Lote 27 -Sala 101 - Águas Claras - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 06.332.473/0001-72, incorreu em comportamento inidôneo no Pregão Eletrônico nº 218/2015 (participação em processo licitatório em situação de impedimento de licitar e de contratar com União), conforme apurado nos autos do Processo nº 129.019/2016 (relativo ao Processo nº 118.459/2012), resolve:

Art. 1º Aplicar à GCB Comércio e Serviços para Escritório Ltda. ME a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período total de 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (item nº 4 do Anexo nº 3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 218/2015).

LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES

# **Poder Judiciário**

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

#### PORTARIA Nº 348, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XXIV, do seu Regimento Interno (Resolução TRESC n. 7.847,

Considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000;

- considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º da Instrução Normativa TSE n. 3, de 11.4.2014, do Tribunal Superior Eleitoral: e

Considerando, ainda, o Ofício-Circular n. 276 GAB-DG/TSE de 28 de dezembro de 2017, que trata da limitação de empenho e de movimentação financeira no âmbito da Justiça Eleitoral e do volume

de contingenciamento definido para este Regional, resolve:

Art. 1º Tornar indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 157.862,00 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina na Lei n. 13.414. de 10 de janeiro de

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União...

Art. 3º Revoga-se a Portaria P nº 330, de 04 de dezembro de 2017.

Des. ANTÔNIO DO RÊGO MONTEIRO ROCHA

# Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE

DECISÃO Nº 172, DE 6 DE JUNHO DE 2017

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre (CREA/AC) reunido em sessão plenária ordinária nº 429 realizada em 06/06/2017 decidiu aprovar por unanimidade a nomeação do Eng. Civ. João Vieira de Souza Filho como 2º diretor financeiro do CREA/AC.

> ABDEL BARBOSA DERZE Presidente do Conselho

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO Nº 194, DE 25 DE ABRIL DE 2017

Processo Ético Profissional nº 29/2016. Denunciante: CRMV-GO Denunciado: Méd. Vet. Ivan Carlos Caixeta, CRMV-GO nº 4679. Conselheiro Relator: Zoot. Elis Aparecido Bento - Decisão: Por unanimidade. Suspensão do exercício profissional, por 90 (noventa) dias, art. 33, alínea "d" da Lei nº 5.517/68.

> BENEDITO DIAS DE OLIVEIRA FILHO Presidente do Conselho

# CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PORTARIA Nº 22, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Assessor Jurídico, pela necessidade de adequação dos empregos em comissão e funções de confiança/gratificada.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE AD-MINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o disposto no Art. 15 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Administração;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Federal de Administração - CFA, que assegura a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Administração:

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CRA-RN, que autoriza a Plenária a criar cargos, funções e assessorias, fixando salários e gratificações, por meio de Norma Administrativa própria;

CONSIDERANDO que o cargo ou emprego em comissão e função de confiança/gratificada é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;